



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 29/03/16, edição nº 1628 página(s) 53, 54, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, ERIVANALDO AQUINO DANTAS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo, pertencentes ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar nº 037, de 26 de agosto de 2014, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponda a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Conforme o art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o *caput* deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e de Pedagogo que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:

I – direção;



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

II – administração;

III – planejamento;

IV – inspeção;

V – supervisão;

VI – orientação; e

VII – coordenação.

§ 2º. Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do *caput* e do §1º deste artigo serão implantados, para os professores (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Língua Inglesa, História, Filosofia, Educação Física e Polivalente) e pedagogos, de acordo com o fixado no Anexo Único desta Lei Complementar, cujos efeitos financeiros passarão a vigorar a partir de 1º de Março de 2016.

§ 3º. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor e de Pedagogo que não satisfaçam a condição prevista no §1º deste artigo permanecerão percebendo os respectivos vencimentos básicos, sem a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, nos termos da Lei Complementar nº 35, de 21 de janeiro de 2014.

§ 4º. O reajuste previsto no *caput* aplica-se aos inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Complementar nº 11/2004 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Complementar, observado o prazo inicial de vigência consignado §2º do artigo anterior.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta Lei observarão o disposto no §2º, do artigo 1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas na SMECE na Lei Orçamentária Anual (LOA).



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARGOS: (i) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA; (ii) PROFESSOR DE MATEMÁTICA; (iii) PROFESSOR DE CIÊNCIAS; (iv) PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA; (v) PROFESSOR DE HISTÓRIA; (vi) PROFESSOR DE FILOSOFIA; (vii) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; (viii) PROFESSOR POLIVALENTE.										
Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
P-1	R\$ 1.601,72	R\$ 1.633,76	R\$ 1.666,43	R\$ 1.699,76	R\$ 1.733,76	R\$ 1.768,43	R\$ 1.803,80	R\$ 1.839,88	R\$ 1.876,68	R\$ 1.914,21
P-2	R\$ 1.922,07	R\$ 1.960,51	R\$ 1.999,72	R\$ 2.039,72	R\$ 2.080,51	R\$ 2.122,12	R\$ 2.164,56	R\$ 2.207,85	R\$ 2.252,01	R\$ 2.297,05
P-3	R\$ 2.306,48	R\$ 2.352,61	R\$ 2.399,66	R\$ 2.447,66	R\$ 2.496,61	R\$ 2.546,54	R\$ 2.597,47	R\$ 2.649,42	R\$ 2.702,41	R\$ 2.756,46
P-4	R\$ 2.767,78	R\$ 2.823,14	R\$ 2.879,60	R\$ 2.937,19	R\$ 2.995,93	R\$ 3.055,85	R\$ 3.116,97	R\$ 3.179,31	R\$ 3.242,89	R\$ 3.307,75
P-5	R\$ 3.321,34	R\$ 3.387,76	R\$ 3.455,52	R\$ 3.524,63	R\$ 3.595,12	R\$ 3.667,02	R\$ 3.740,36	R\$ 3.815,17	R\$ 3.891,47	R\$ 3.969,30
Percentual de 2% entre as referências										
Percentual de 20% entre as classes de P-1 a P-5										

TABELA DE VENCIMENTOS										
CARGO: PEDAGOGO.										
Classe	REFERÊNCIAS (R\$)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
SP-1	R\$ 1.601,72	R\$ 1.633,75	R\$ 1.666,43	R\$ 1.699,76	R\$ 1.733,75	R\$ 1.768,43	R\$ 1.803,80	R\$ 1.839,87	R\$ 1.876,67	R\$ 1.914,20
SP-2	R\$ 1.922,06	R\$ 1.960,51	R\$ 1.999,72	R\$ 2.039,71	R\$ 2.080,50	R\$ 2.122,11	R\$ 2.164,56	R\$ 2.207,85	R\$ 2.252,00	R\$ 2.297,04
SP-3	R\$ 2.306,48	R\$ 2.352,61	R\$ 2.399,66	R\$ 2.447,65	R\$ 2.496,60	R\$ 2.546,54	R\$ 2.597,47	R\$ 2.649,42	R\$ 2.702,41	R\$ 2.756,45
Percentual de 2% entre as referências										
Percentual de 20% entre as classes de SP-1 a SP-4										